



RESOLUÇÃO Nº 03/CONSUNI, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988

Reformula a concessão das Medalhas do Mérito Educacional, Cultural, Científico e Administrativo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que de liberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 12 de fevereiro de 1988, na forma do que dispõe o Art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, em combinação com os Arts. 12, letra v, 25, letra r, e 110 do Estatuto, e o inciso IV do Art. 137 do Regimento Geral da mesma Universidade.

R E S O L V E :-

Art. 1º - Ficam instituídas as Medalhas do Mérito Educacional, do Mérito Cultural, do Mérito Científico e do Mérito Administrativo.

§ 1º - A Medalha do Mérito Educacional será concedida a personalidades que hajam prestado serviços relevantes à causa da educação.

§ 2º - A Medalha do Mérito Cultural será concedida a personalidades que hajam prestado serviços relevantes à causa da cultura.

§ 3º - A Medalha do Mérito Científico será concedida a pesquisadores que hajam prestado serviços relevantes à causa da ciência.

§ 4º - A Medalha do Mérito Administrativo será concedida a funcionário do corpo técnico-administrativo da Universidade, como reconhecimento ao mérito do seu trabalho e contribuição em prol do desenvolvimento da Instituição.

Art. 2º - As medalhas do Mérito Educacional, Cultural e Científico serão concedidas por proposta justificada do Reitor ou do Colegiado de qualquer Centro ou Faculdade, aprovada por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros e aprovada também por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Universitário.

§ 1º - A Medalha do Mérito Administrativo será concedida nos mesmos moldes do que dispõe o caput deste artigo, quando se tratar de funcionário lotado nos Departamentos Acadêmicos.

§ 2º - Nos demais casos, a proposição poderá ser feita por um grupo de pelo menos 10 (dez) integrantes do corpo técnico-administrativo da unidade de lotação do indicado, ou do órgão ao qual ela esteja vinculada.

§ 3º - Serão secretas as votações nos Conselhos dos Centros, Conselhos Departamentais das Faculdades e no Conselho Universitário.

Art. 3º - As Medalhas de que trata o Art. 1º serão confeccionadas em metal cromado, tendo gravados, no anverso, o brasão da Universidade Federal do Ceará e, no verso, uma coroa de louros circundando, respectivamente, as expressões Mérito Educacional, Mérito Cultural, Mérito Científico e Mérito Administrativo.

CONT. RESOLUÇÃO Nº 03/CONSUNI/88

Parágrafo Único - Cada Medalha far-se-á acompanhar de uma roseta de cor verde para a do Mérito Educacional, vermelha para a do Mérito Cultural, azul para a do Mérito Científico e amarela para a do Mérito Administrativo, com fitas de cores iguais às cores das respectivas rosetas.

Art. 4º - Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelo Reitor, com o homenageado em cada caso, e transcritos no livro próprio da Universidade.

Art. 5º - As medalhas, dependendo da existência de indicações, serão entregues anualmente, sendo que, no ano do Prêmio do Mérito Científico "Prof. Prisco Bezerra", a correspondente medalha estará a este vinculada.

Art. 6º - A outorga das medalhas de que trata o Artigo 1º desta Resolução será feita na Solenidade de Colação de Grau, no fim do ano.

Art. 7º - Nenhum membro do Conselho Universitário poderá ser indicado para as medalhas de que tratam a presente Resolução.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 07/CONSUNI, de 29.05.81, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 1988.

  
Prof. RAIMUNDO HELIO LEITE  
Reitor

/ivd.-: